



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020**

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA, RELACIONADOS A TESTES NECESSÁRIOS PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE CORONAVÍRUS, DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS).

ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

EXCEPCIONALMENTE DEVIDO À SITUAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19, OS DOCUMENTOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS VIA EMAIL:

licitacao.cismiv@gmail.com ou via CORREIOS pelo endereço:

Sala da Comissão Permanente de Licitação - Rua José dos Santos, 120, Centro,
CEP: 36570-135 – Viçosa/MG Tel: (31)3892-8569

CONSULTAS AO EDITAL: no site do CISMIV no endereço eletrônico:

<http://cismiv.mg.gov.br/licitacao/>

SETOR REQUISITANTE: Coordenação do Laboratório

ESCLARECIMENTOS: Tel/Fax(31) 3892-8569; e-mail: licitacao.cismiv@gmail.com

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.01.10.302.0005.2011.3.3.90.39 (Ficha 61)

01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 79)

01.03.01.10.122.0001.3.3.90.39 (Ficha 88)



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020
CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020**

1. DA CONVOCAÇÃO.

- 1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV**, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº038/2020, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicados neste edital, fará a seleção e o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para o consórcio de saúde da microrregião de viçosa, relacionados a testes necessários para a detecção qualitativa de Coronavírus, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 1.2.3. Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 expedida pelo Ministério da Saúde;
 - 1.2.4. Contrato do **CISMIV**, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;
 - 1.2.5. Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
 - 1.2.6. MP 926 de 20 de março de 2020.
- 1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do **CISMIV**: <http://cismiv.mg.gov.br/licitacao/>
- 1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
- 1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação solicitada;
 - 1.4.2. Análise documental;
 - 1.4.3. Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do CISMIV;
 - 1.4.4. Habilitação;
 - 1.4.5. Divulgação dos prestadores habilitados;
 - 1.4.6. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;
 - 1.4.7. Formalização do termo de credenciamento;
 - 1.4.7.1. O credenciamento estabelecerá todas as obrigações e direitos regulados na eventual utilização de serviços;
 - 1.4.7.2. A solicitação dos serviços será precedida de expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;
 - 1.4.8. Solicitação dos serviços conforme necessidade do CONSÓRCIO.
 - 1.4.8.1. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;
 - 1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - 1.5.1. Anexo I - Listagem de Serviços a serem credenciados, estimativas de recursos financeiros a serem aplicados e local de prestação dos serviços;
 - 1.5.2. Anexo II - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;
 - 1.5.3. Anexo III - Modelo de declaração
 - 1.5.4. Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado;



2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para o Consórcio de Saúde da Microrregião de Viçosa, relacionados a testes necessários para a detecção qualitativa de Coronavírus, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A prestação dos serviços indicados no item 2.1 deste edital ocorrerá com a seguinte logística: O laboratório enviará os respectivos Kits para a sede do CISMIV, que será responsável pela distribuição aos municípios consorciados, onde esses farão a coleta e, posteriormente, o laboratório fará a retirada do material na sede do CISMIV.

2.3. O valor total estimado do presente credenciamento, para o exercício financeiro de 2020 será de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** apurado conforme estimativa do Anexo I e tabela de preços do Anexo II.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO ou com os Municípios Consorciados que compõem o CONSÓRCIO, abaixo relacionados:

3.2.3. Araponga, Canaã, Cajuri, Coimbra, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras, Viçosa.

3.2.4. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, empregados do CONSÓRCIO;

3.2.5. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação da retificação/consolidação deste instrumento.

3.5. O credenciamento ficará aberto até 31 de outubro de 2020, ou até que perdure o estado de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus.

3.6. É assegurado a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento, assegurada a isonomia mediante aplicação das mesmas condições estabelecidas no credenciamento;

3.7. Nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 será aplicado, no processo de credenciamento, preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

3.7.1. A preferência refere-se ao agendamento dos procedimentos.

3.8. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, ou enviados para o e-mail: licitação.cismiv@gmail.com

3.9. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:



**CRENCIAMENTO Nº 01/2020
PROCESSO Nº16/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV
PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO**

- 3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CONSÓRCIO;
- 3.11. Para habilitar-se à contratação, a pessoa jurídica, deverá **apresentar o requerimento conforme modelo Anexo II**, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.11.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.11.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 3.11.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
 - 3.11.4. Ser datada e assinada, sendo que na hipótese de pessoa jurídica a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.
- 3.12. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. **Anexo II – Requerimento de credenciamento**
- 4.2. **Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**
- 4.2.1. Pessoa Jurídica:
- 4.2.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);
 - 4.2.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
 - 4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
 - 4.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4.2.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 4.2.1.7. Em caso de cooperativas:
 - 4.2.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 4.2.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - 4.2.1.7.3. Ata de Fundação;
 - 4.2.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 4.2.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 4.2.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a



cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. Pessoa Jurídica:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.3.1.2. Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa da União, por ela administradas;

4.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo TST;

4.3.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.4. Qualificação técnica:

4.4.1. Pessoa Jurídica:

4.4.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.4.1.2. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.4.1.3. Alvará de autorização sanitária válido;

4.5. **Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo III**.

4.6. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.8. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.



4.9. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do CONSÓRCIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

4.10. A critério do CONSÓRCIO, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo CONSÓRCIO, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.10.302.0005.2011.3.3.90.39 (Ficha 61)

01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 79)

01.03.01.10.122.0001.3.3.90.39 (Ficha 88)

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo V, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo V, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.3. O termo de credenciamento terá vigência a partir de da data de publicação até 31 de outubro de 2020 ou enquanto perdurar a situação de pandemia COVID – 19 e poderá ser prorrogado, conforme previsão do art. 4º-H da Lei 13.9

6.4. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

6.5. O CISMIV providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

6.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CISMIV denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os acessórios necessários para a execução do objeto do credenciamento.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.4. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e



operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;

7.5. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

7.6. **O credenciado obriga-se a retirar diariamente o material biológico na Sede do CISMIV para fins de realização dos exames e expedição do resultado.**

7.7. O credenciado deverá declarar no ato do requerimento de que será responsável pela execução da integralidade dos exames listados no quadro 4.3 do Anexo I – Projeto Básico e que a recusa, total ou parcial, na realização de quaisquer dos procedimentos listados importará na adoção das sanções previstas neste instrumento convocatório, no termo de credenciamento e nas penalidades previstas na lei 8666/93.

7.8. A credenciada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

7.9. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios necessários à conferência de efetiva prestação do serviço.

7.10. A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CISMIV, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos no edital de credenciamento, e quanto a execução, pelo disposto neste instrumento;

7.11. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo V.

7.12. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.13. O CONSÓRCIO não se obriga a encaminhar o quantitativo de procedimentos disponibilizadas mensalmente pois as mesmas dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço, e serão encaminhadas somente após ser esgotada a oferta da rede própria do município;

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CONSÓRCIO presente neste edital.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão realizados vinculados aos Contratos de Rateio firmados entre o CISMIV e municípios.

8.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CISMIV, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

8.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CISMIV efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.9. O CISMIV realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



8.11. O CISMIV deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.13. O valor total do credenciamento é estimado em **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** de estimativa em conformidade com os contratos de rateio firmados entre o CISMIV e municípios, descrita no Anexo II deste edital;

8.14. O Anexo I poderá ser alterada mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

8.14.1. Justificativa prévia formal realizada por qualquer dos Entes Consorciados acompanhada da deliberação do Conselho Municipal de Saúde aprovando a alteração; e

8.14.2. Que o valor total estimado constante do item 8.13 seja mantido ou, na hipótese de extrapolação do referido valor, que seja apontado, por ato formal da contabilidade do CONSÓRCIO, a fonte de recursos financeira e orçamentária para acobertar o extrapolação do valor total estimado do credenciamento decorrente da alteração a ser procedida no Anexo I;

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irredutíveis, salvo na hipótese de a tabela do CISMIV sofrer alterações, que poderão variar para reduções ou majorações, conforme deliberação do Conselho de Secretários e/ou Assembleia Geral.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

10.1. O CISMIV obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

10.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

10.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. O credenciado obriga-se a retirar diariamente o material biológico na Sede do CISMIV para fins de realização dos exames e expedição do resultado.

11.1.2. Encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames.

11.1.3. Manter a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.

11.1.4. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CISMIV, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.5. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CISMIV;

11.1.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.7. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CISMIV como



inadequada para a prestação dos serviços;

- 11.1.8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISMIV, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.9. Relatar ao CISMIV toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 11.1.11. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 11.1.12. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISMIV;
- 11.1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 11.1.14. Comunicar ao CISMIV, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 11.1.15. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 11.1.15.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISMIV, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 11.1.15.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CISMIV, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISMIV;
- 11.1.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 11.1.17. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISMIV e/ou Ente Consorciado;
- 11.1.18. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";
- 11.1.19. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.1.20. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.1.21. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
 - 11.1.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CISMIV ou dos Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;
 - 11.1.21.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES.



12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO.

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;



- 13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;
 - 13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - 13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;
 - 13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;
 - 13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,
 - 13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados;
- 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14. DOS RECURSOS.

- 14.1. Dos atos praticados pelo CONSÓRCIO referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.1.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do CISMIV, sito Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

- 15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede do CISMIV sito Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas.
- 15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.
 - 15.3.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais, CEP: 36570-00, no horário correspondido entre 07 às 11 e 13 às 17 horas

15.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página: cismiv.mg.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A qualquer tempo o CISMIV, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

16.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao site eletrônico www.cismiv.com.br ou na publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, qualquer publicação com esta finalidade;

16.5. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

16.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

16.7. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Viçosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viçosa, 17 de abril de 2020.

Comissão Permanente de Licitação

Mayra Christian Sabino
Presidente da CPL

Fádeo Diniz Pinto
Membro da CPL

Mariana Selga Santos
Membro da CPL



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços em exames de análises clínicas conforme descrição no quadro 4.3.
- 1.2. O edital de credenciamento ficará em aberto até 31/10/2020, ou até perdurar a situação de pandemia da COVID – 19, de acordo com o artigo 4º, H da Lei 13.979 de 2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido a situação de emergência de saúde pública que estamos enfrentando atualmente, faz-se necessária a contratação da prestação de serviços dos exames de detecção qualitativa de Coronavírus, para serem realizados para os municípios consorciados, para atendimento da população.
O teste citado é multiplex, pesquisando na amostra a presença dos 3 genes para identificação do Coronavírus (Gene E, Gene N e Gene Ndrp) de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS)- considerado o mais eficiente para detectar a presença do vírus, e é indicado para quem está no início dos sintomas.
Até o atual momento é ressaltado que a única metodologia de diagnóstico validada é a que usa a técnica de reação em cadeia da polimerase em tempo real, o RT-PCR (sigla em inglês para transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase). Este método fornece um diagnóstico conclusivo, ao contrário de outros métodos que ainda estão sendo avaliados quanto ao seu desempenho. Estes métodos também estão sendo avaliados quanto aos resultados quando realizados na fase aguda da doença.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 3.1. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita neste. O material objeto da licitação deverá possuir origem lícita, rastreável inclusive se importado, conforme exigências das autoridades de Saúde Pública. Deverá também o material ser registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e acompanhado de resultados de testes de conformidade e estatísticas de parametrização, quando o caso.
- 3.2. Deverão ser encaminhados todos os materiais necessários para a coleta dos testes da NASOFARINGE e OROFARINGE. Possuir garantia do resultado do laudo em tempo hábil e uma logística diária.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

3. Estimativa orçamentária para a despesa.

- 3.3. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativas de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa. Ressalto que, todos os laboratórios que realizam os testes do COVID foram consultados para envio de orçamentos. Entretanto, somente o LABORATÓRIO SÃO MARCOS terá disponibilidade de atender o CISMIV, devido à grande demanda nacional, e sobrecarga dos demais laboratórios.
- 3.4. A estimativa para contratação da administração é de R\$ **990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, conforme planilha abaixo descrita. Ressalto que, o quantitativo dos testes foram repassados pelo Secretário Municipal de Saúde -Marcus Antônio Amarante Viana Schittini, após consultas aos secretários de saúde dos entes consorciados.
- 3.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.
- 4.3.1. Considerando cotações realizadas, não serão aceitas propostas com valores superiores ao abaixo estimado:

Tabela 4.3 - PROJETO BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DETECÇÃO QUALITATIVA DE CORONAVIRUS (2019-NCOV)	Teste	5.500,00	180,00	990.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 990.000,00					

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada obriga-se a prestação do objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo estende amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.
- 4.2. A empresa credenciada obriga-se a alimentação do Sistema utilizado pelo CISMIV.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A coordenadora do laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa atuará como gestor fiscal do contrato.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo CISMIV, mediante nota fiscal e verificação da execução e regularidade dos serviços prestados.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI e contratos de rateio firmados entre o CISMIV e os municípios.
- 6.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

7. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS.

- 7.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderá ser encaminhada a solicitação de nota fiscal.

Coordenadora Laboratório CISMIV

Bethânia Amarante Gomes



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO II – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA
PROCESSO Nº16/2020
INEXIGIBILIDADE Nº02/2020
CREDENCIAMENTO Nº01/2020

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ Nº

IE:

Inscr. Municipal:

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária:

Data da validade:

Data de emissão:

Responsável Técnico:

Nº de Registro no Conselho da Categoria:

Nome do Representante Legal e CPF:

Endereço:

Cidade: _____ / MG

CEP:

E-mail:

Telefones: ()

()

Fax ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO iii - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº16/2020

INEXIGIBILIDADE Nº02/2020

CRENCIAMENTO Nº01/2020

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente **Edital de Credenciamento nº01/2020**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISMIV a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Nome ou Razão Social do Declarante: CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ): Endereço ou sede:

.....

(local e data)

.....

Assinatura do signatário

.....

(local e data)



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

PREÂMBULO

CRENCIANTE: **CRENCIANTE:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA - CISMIV**, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CISMIV, Antonio Jose Maciel, inscrito no CPF sob nº 1xx.95x.3xx-4x no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISMIV, **Exmo. Sr. Angelo Chequer**, inscrito no CPF sob nº 054.320.xxx-xx denominado de agora em diante CISMIV.

CRENCIADO: Qualificação completa da pessoa física ou pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do **edital de credenciamento nº 01/2020, processo nº 16/2020**, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para o consórcio de saúde da microrregião de viçosa, relacionados a testes necessários para a detecção qualitativa de Coronavírus, de acordo com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. O agendamento dos pacientes será realizado pelos municípios em sistema próprio e online.

2.3. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

2.4. **O credenciado obriga-se a retirar diariamente o material biológico na Sede do CISMIV para fins de realização dos exames e expedição do resultado.**

2.5. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

2.6. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse e contratos de rateios, firmados entre o CISMIV e municípios.

2.7. A credenciada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 2.8. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames.
- 2.9. A credenciada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
- 2.10. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames.
- 2.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.
- 2.12. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante guia de encaminhamento ou documento equivalente;
- 2.13. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;
- 2.14. A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos no edital de credenciamento, e quanto a execução, pelo disposto neste instrumento;
- 2.15. O teto-máximo de procedimentos corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária estimada por especialidade, observada, nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do Ente Consorciado;
- 2.16. O CONSÓRCIO providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 2.17. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.
- 2.18. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CISMIV devidamente descrita no edital de credenciamento, disponível no sítio eletrônico www.cismiv.mg.gov.br
- 3.1.1. A credenciada deverá encaminhar ao CISMIV até o dia 1º de cada mês: relatórios de realização dos exames.
- 3.1.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
- 3.4.1. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse da PPI (Programação Pactuada e Integrada).
- 3.4.2. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONSÓRCIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.
- 3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CONSÓRCIO efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.8. O CONSÓRCIO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 3.10. O CONSÓRCIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.
- 3.13. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços na hipótese da tabela do CONSÓRCIO sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários e Assembleia Geral.
- 3.14. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O termo de credenciamento terá vigência até 31 de outubro de 2020, ou de e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;
- 4.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CONSÓRCIO denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 4.2.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 4.2.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.10.302.0005.2011.3.3.90.39 (Ficha 61)
01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39 (Ficha 79) / 01.03.01.10.122.0001.3.3.90.39 (Ficha 88)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- 6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- 6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- 6.1.8. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.2. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;

7.1.3., Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;

7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.6. Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

7.1.9 Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

7.1.10. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

7.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.12. Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.1.13. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.1.13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.13.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO.

7.1.4. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

7.1.15. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CONSÓRCIO e/ou Ente Consorciado;

7.1.16. Obrigarse a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

conste, também, a inscrição “Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS”;

7.1.17. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.1.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.1.19. O credenciado se obriga, ainda, a cumprir integralmente todas as disposições contidas no edital de credenciamento e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos;

7.1.20. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.1.20.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

7.1.20.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

9.1.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

9.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CONSÓRCIO Sr. _____, CPF: _____, denominação do emprego público: _____, designado Gestor.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas, ou ainda na hipótese de alteração das condições do credenciamento, vinculadas ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 01/2018, processo nº 03/2018, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.1.4. Contrato do CISMIV e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

13.2 A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

XXXXXXX
